



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2011)

8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **02** (dois) do mês de **junho** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:

01). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
AGRAVADO : **NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS**
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 708/710**
RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
COM VISTA : Desembargador **MOURA FILHO**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer do presente recurso interno para manter na íntegra a decisão ora combatida. Feito retirado com vista pelo Desembargador Moura Filho, na sessão do dia 07/04/2011.

02). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
AGRAVADO : **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
LIT. PAS. NEC. : **ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO E UMBELINA LOPES PEREIRA**
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS 488/496**
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Luiz Gadotti-Relator, proferiu voto no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas, na sessão do dia 07/04/2011.



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

03). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4807/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO : **BONFIM SANTANA PINTO**
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 55/57**
 RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator em substituição**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão ora fustigada. Votou acompanhando o Relator o Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti, na sessão do dia 05/05/2011.

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **SINDIFISCAL-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS**
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO
 IMPETRADOS : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TOCANTINS, VISANDO DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE APLIQUE IMEDIATAMENTE AOS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS (AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL) O MESMO ÍNDICE DE 28,40% CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES RELATIVOS A DATA BASE, SENDO RETROATIVAMENTE A 1º DE ABRIL DE 2010, COM PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS DOS VALORES RETROATIVOS.**

- Na sessão do dia 05/05/11, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator, votou no sentido de acolher a preliminar suscitada pelo impetrado e pelo Órgão de Cúpula Ministerial para reconhecer a decadência do direito à impetração e por este motivo julgar extinto o presente *mandamus* com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Na sessão do dia 19/05/2011, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, o Desembargador Amado Cilton proferiu voto divergente no sentido de afastar a apontada decadência do direito a impetração. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas.

05). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4813/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : SILVA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO : **GILSON SOUSA SILVA**
 ADVOGADOS : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 49/53**
RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-Relator em substituição

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator em substituição, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão ora fustigada. Votou acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

06. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES
AGRAVADO : ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 18/21
RELATORA : Juíza **ADELINA GURAK**-Relatora em substituição.

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, a Juíza Adelina Gurak-Relatora em substituição, negou provimento ao presente agravo, mantendo a decisão liminar. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

07. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4835/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
AGRAVADO : ALYSSON AGUIAR ALVES
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 33/36
RELATORA : Juíza **ADELINA GURAK**-Relatora em

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, a Juíza Adelina Gurak-Relatora em substituição, negou provimento ao presente agravo, mantendo a decisão liminar. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4740/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **DOMINGOS BATISTA DE SOUSA**
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADO : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
: DO TOCANTINS

RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** – Relator substituição

ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDANDO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 336/10/SAMP/DP NÃO INCLUIU O IMPETRANTE NO ROL DO POLICIAIS A SEREM PROMOVIDOS. INFORMA QUE É MILITAR DESDE 15/11/1989, INVESTIDO NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM; INGRESSOU NA INSTITUIÇÃO NO POSTO DE SOLDADO, OBTENDO A GRADUAÇÃO DE CABO EM 2002, E DE PRIMEIRO SARGENTO EM 20/08/2004. ALEGA QUE POSSUI MAIS DE 36 MESES DE GRADUAÇÃO DE SARGENTO, COM DIREITO SUBJETIVO DE SER AGRACIADO COM A PROMOÇÃO DE SUBTENENTE PM, A CONTAR DE 25/08/2007, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO E/OU RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE. REQUER A TÍTULO DE LIMINAR, SEJA CONCEDIDA SEGURANÇA NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE SEJA O NOME DO AUTOR INCLUÍDO NO ROL DA PORTARIA Nº 336/10/SAMP/DP, QUE PROMOVEU PRAÇAS POLICIAIS MILITARES, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.211, DE 30/08/2010, E INCONTINENTE PROMOVIDO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE POR MERECIMENTO POSTO QUE ESTE PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS LEGAIS QUE ASSEGURA O DIREITO SUBJETIVO DE SER AGRACIADO COM A PROMOÇÃO DECORRENTE DA REFERIDA PORTARIA. LIMINAR DENEGADA.

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator em substituição, votou pela improcedência da presente ação mandamental, com a conseqüente denegação da ordem. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:

09). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADOS : **ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS**
ADVOGADOS : MARIA DO CARMO COTA E OUTRO
REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 944/945**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

10). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4655/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSOA DA S. MELO
EMBARGADO : **PEDRO IVO COSTA MIRANDA**
ADVOGADO : FERNANDO GUIMARÃES MENDES
REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 116**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

11). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO : **OSVALDO GABRIEL**
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 32/35**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

12). AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1621/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES : **JUSCELINO ALVES DE GODOI E EMIVAL CORDEIRO**
: **FELIZARDO**
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 352/354**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

13). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : KLÉDSON DE OURA LIMA
EMBARGADA : **MARILDE DE ALMEIDA GOMES**
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO E OUTROS
REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 291/292**
RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

14). AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3648/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : NADJA C. R. DE OLIVEIRA
AGRAVADO : **DIRCEU COSTA SOARES**
ADVOGADO : AURI-WULANFE RIBEIRO JORGE
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 238/241**
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

15). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4880/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO : MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADA : **ROSIANE SOUSA SILVA LUIZ**
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 29/32**
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

16). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4877/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : **JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : LUIZ TEIXEIRA NETO E ANDREY DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO : DESEMBARGADOR RELATOR SUBSTITUTO DA 1ª
: CÂMARA CÍVEL
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 144/149
RELATORA : Juíza ADELINA GURAK-Relatora em substituição

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ERIVELTO LOURENÇO DE SOUSA, JOSÉ CARLOS
: PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO
: ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA
: BORGES, MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS
: DOS REIS
ADVOGADO : FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
: DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL NÃO PROMOVEU, A PARTIR DE
25/08/2010, OS IMPETRANTES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA PM, PELO CRITÉRIO
DE MERECIMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 59, § 2º, DA LEI Nº 125/90 C/C S ARTIGOS 1º, 2º, 3º, § 2º, I, 46, ITEM 5, DA LEI Nº
127/90. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA DECLARAR, EM TESE, A
NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, SEM PREJUÍZOS DAS PROMOÇÕES JÁ DEFERIDAS,
PARA ENFIM DETERMINAR, QUE A AUTORIDADE COATORA, EFETUE A RESERVA DE
VAGAS PARA A PROMOÇÃO DOS IMPETRANTES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO,
DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RETROATIVA A 25/08/2010 NOS
TERMOS DO ATO DE PROMOÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DIRCEU COSTA SOARES
ADVOGASO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO
: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO DO COMANDANTE GERAL DA PM/TO, QUE DETERMINOU A
EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DO QUADRO DE ACESSO A PROMOÇÃO AO POSTO DE
TENENTE CORONEL DE 21/04/2008. PLEITEIA LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA
SEGURANÇA PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AOS ATOS
NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL PELO CRITÉRIO
DE RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

- Feito retirado de julgamento

19). REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL E
: EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

REQUERENTE : DÉBS ANTÔNIO ROSA

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA
: MORAES

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

REVISORA : Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição

ASSUNTO : TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE
CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
DE 13 ANOS, 09 MESES E 24 DIAS DE RECLUSÃO, INICIALMENTE EM REGIME
FECHADO, E PAGAMENTO DE 140 DIAS-MULTA, À BASE DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO
MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.845/05, POR
INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 288, AMBOS DO
CÓDIGO PENAL. REQUER A PROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL EM EPÍGRAFE,
COM A COROLÁRIA ABSOLVIÇÃO DO REVISIONANDO; O RESTABELECIMENTO DE
TODOS OS DIREITOS PERDIDOS EM VIRTUDE DA CONDENAÇÃO E
RECONHECIMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS MATERIAIS E
MORAIS SOFRIDOS PELO REVISIONANDO, TUDO POR SER QUESTÃO DE INTEIRA
LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE.

- Feito retirado de julgamento

20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4774/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADA : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO
PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS. O IMPETRANTE SE
INSCREVEU NO CONCURSO PÚBLICO PARA CONCORRER AO CARGO DE MÉDICO
GENERALISTA PARA A CIDADE DE PEDRO AFONSO. O REQUERENTE OBTVE
APROVAÇÃO, OCUPANDO 4º LUGAR, TENDO SIDO CONVOCADO POR MEIO DO ATO Nº
5.103 – NM. O REQUERENTE TOMOU POSSE EM 20/10/2010. CONTUDO, APRESENTOU
REQUERIMENTO AO IMPETRADO, VISANDO A SUA REMOÇÃO PARA A CIDADE DE
PORTO NACIONAL, EM VIRTUDE DE QUE JÁ EXERCE O CARGO DE MÉDICO
GENERALISTA NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ, DESDE O MÊS DE MAIO
DE 2006. OCORRE QUE O IMPETRADO APÓS ANÁLISE NEGOU O PEDIDO, POR MEIO
DO OFÍCIO Nº 7455 DE 12/11/2010, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº
1818/2007 E NO ARGUMENTO QUE O QUADRO DE SERVIDORES DO HOSPITAL DE
REFERÊNCIA DE PEDRO AFONSO ENCONTRA-SE DEFICITÁRIO. REQUER SEJA
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA QUE O
REQUERENTE, SEM PREJUÍZO DE SUA ENTRADA EM EXERCÍCIO, PARA CONTINUAR
EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MÉDICO GENERALISTA NA CIDADE DE PORTO
NACIONAL - TO.

- Feito retirado de julgamento

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ANA CIBELE FERREIRA CHAVES

ADVOGADA : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADOS : ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR-GERAL DO
: ESTADO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TO, VISANDO O IMEDIATO ENQUADRAMENTO DA IMPETRANTE NO CARGO DE GESTORA PÚBLICA COM A CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO AOS VENCIMENTOS INERENTES AO CARGO EM QUESTÃO, BEM COMO, A CONDENÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO/REEMBOLSO DE TODA DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA

- Feito retirado de julgamento

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4765/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : RENATO SÉRGIO DE SÁ ROCHA

ADVOGADOS : GENILSON HUGO POSSOLINE E ORCY ROCHA FILHO

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E
: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO GOVERNADOR E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O IMPETRANTE FOI APROVADO EM 2º LUGAR, PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO, PARA A CIDADE DE ARAPOEMA - TO. ESCLARECE QUE O 1º LUGAR FORA CONVOCADO E VEIO A TOMAR POSSE. OCORRE QUE O ESTADO MANTÉM UMA FUNCIONÁRIA NÃO CONCURSADA, EXERCENDO A REFERIDA FUNÇÃO. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO AOS IMPETRADOS QUE IMEDIAMENTE NOMEIE O IMPETRANTE PARA O CARGO DE FARMACÊUTICA EM ARAPOEMA - TO. LIMINAR INDEFERIDA

- Feito retirado de julgamento

23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4811/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES : DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE
: ASSIS ALVES

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE
: SOUSA SANTOS

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE NÃO INCLUIU OS NOMES DOS IMPETRANTES NA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, COMO DETERMINA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2009.0005.7477-0/0 BEM COMO SUAS NÃO NOMEAÇÕES EM FACE DA EXISTÊNCIA DE VACANCIA NAS REGIONAIS PARA AS QUAIS CONCORRERAM (DIANÓPOLIS E GURUPI), ALIADA A EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME. REQUER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, A CONCESSÃO IMEDIATA DE LIMINAR PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA NOMEIE E EMPOSSE IMEDIATAMENTE OS IMPETRANTES NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, E NO MÉRITO, SEJA CONCEDIDO DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA

- Feito retirado de julgamento



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

24). REVISÃO CRIMINAL Nº 1622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE : **LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ**
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
REVISOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL, INTERPOSTA PELO ACUSADO POR NÃO SE CONFORMAR COM SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08. NA REFERIDA SENTENÇA O PACIENTE FOI CONDENADO NAS PENAS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006, A 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 250 DIAS-MULTA. PERMANECEU PRESO DE 08/05/2008 A 23/07/2008. A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM 20/10/2008. CONTUDO EM, 08/08/2009, FORA PRESO EM FLAGRANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE TRANSPORTAVA EM UMA MOBILETE, 9 PEDRAS DE CRACK, COM MASSA BRUTA DE 2,88G E 4 TABLETES DE MACONHA, O EQUIVALENTE A 11,87G E R\$ 254,00 NA AVENIDA DONA AURENY IV, EM PALMAS. FORA DENUNCIADO E PROCESSADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006 E A SENTENÇA FOI NESSE SENTIDO. COM ISSO, REQUER SEJA PROVIDA A REVISÃO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO CONDENATÓRIA E DESCLASSIFICAR PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006, COM EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA.**

- Feito retirado de julgamento

25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4844/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA**
ADVOGADO : **MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS**
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REMOÇÃO DA IMPETRANTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE SEU CONJUGE. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA REMOVA A IMPETRANTE ATUALMENTE LOTADA NA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE MIRACEMA PARA A DE PARAÍSO DO TOCANTINS. LIMINAR INDEFERIDA.**

- Feito retirado de julgamento

26). PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 DA PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE : **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**
REQUISITADO : **MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO**
ADVOGADO : **GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO**
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ASSUNTO : TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO OU PEDIDO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE REQUISIÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, INTERPOSTO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, COM BASE NO PROTOCOLO PGJ Nº 02000/05, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, REQUERIDO POR OSCAR XAVIER SARDINHA. O REQUISITADO APRESENTOU REQUERIMENTO AO MPE/TO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, À VISTA DA INEXECUÇÃO VOLUNTÁRIA DE DECISÃO TRABALHISTA, ATRAVÉS DO PRECATÓRIO 101/99 DA RECLAMAÇÃO Nº 1152/95 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

- Feito retirado de julgamento

27). NOTICIA CRIME Nº 1517/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
QUERELADO : FÁBIO VASCONCELLOS LANG-PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA E ROGÉRIO GOMES COELHO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
ASSUNTO : TRATA-SE DE NOTICIA - CRIME INTERPOSTA EM DESFAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, PELA PRÁTICA DO DISPOSTO NO ARTS. 138, 139 E 140 DO CPB, C/C ART. 141, II E III, DO CPB.

- Feito retirado de julgamento

28). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4683/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : R. S. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE SUEYDE
: APARECIDA DE MORAIS SOUZA
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL SE NEGOU A OFERECER O MEDICAMENTO METILFENIDATO (RITALINA LA) AO IMPETRANTE, PRESCRITO PELO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DO MENOR, QUE PADECE DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE, SENDO USUÁRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, DA CIDADE DE PORTO NACIONAL - TO. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE AO IMPETRANTE O MEDICAMENTO METILFENIDATO (RITALINA LA), ESTABELECIDO NA RECEITA MÉDICA. LIMINAR DEFERIDA.

29). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4603/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : WELITON LOPES DA SILVEIRA
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
ASSUNTO : CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, MANEJADO CONTRA ATO O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, ALEGA O IMPETRANTE QUE O ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DO PROGRAMA DENOMINADO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO VINHA FORNECENDO PASSAGENS AERÉAS, EMBORA TIVESSE QUE FORNECER TAMBÉM A AJUDA DE CUSTO PARA



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, OCORRE QUE NAS ULTIMAS VEZES TEVE QUE SE DESLOCAR PARA A CIDADE DE GOIANIA A FIM DE CONTINUAR SEU TRATAMENTO, MAIS UMA VEZ SÓ RECEBEU DO ESTADO AS PASSAGENS AÉREA, TENDO A FAMÍLIA ARCADO COM O RESTANTE. REQUER MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE AO IMPETRANTE A AJUDA DE CUSTOS E PASSAGENS PARA TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. LIMINAR DEFERIDA.

30). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4753/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARI VANIA PIRES DE ARAÚJO
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL ATRAVÉS DO OFÍCIO/SESAU/GABSEC/ Nº 7.195/2010, 27/10/2010, INFORMOU QUE OS MEDICAMENTOS REQUERIDOS PELA ORA IMPETRANTE, NÃO FAZEM PARTE DO ELECO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), NEM NO ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. A IMPETRANTE É PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA (DEPRESSÃO), CODIFICADO PELA CID COMO F20, TAL SITUAÇÃO DECORRE DO FATO DE SER A PACIENTE PORTADORA DO VÍRUS HIV HÁ CERTCA DE 5 ANOS, ESTANDO FAZENDO TRATAMENTO PARA ESTE MAL. ENTRETANTO, NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM O CUSTO DOS MEDICAMENTOS. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE OS MEDICAMENTOS TORVAL CR 500MG E RESPIRIDONA 3MG, EM QUANTIA SUFICIENTE PARA QUE A PACIENTE TOME A DOSE DIÁRIA DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS, DE FORMA ININTERRUPTA, ENQUANTO PERDURAR O TRATAMENTO, DEVENDO TAIS MEDICAMENTOS SEREM ENCAMINHADOS PARA ENTREGA À IMPETRANTE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. LIMINAR DEFERIDA.

31). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4850/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : NORTZON PEREIRA MOURA
 ADVOGADA : EDNA DOURADO BEZERRA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DO IMPETRANTE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO STELARA - USTEKINUMAB. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA PASSE A FORNECER O MEDICAMENTO AO IMPETRANTE POR DOIS ANOS DE FORMA ININTERRUPTA ENQUANTO PERDURAR O MEDICAMENTO. LIMINAR DEFERIDA

32). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4802/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ROSILENE RODRIGUES PEREIRA
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADOS : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, VISANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR, E AO FINAL, SEJA A SEGURANÇA CONCEDIDA, DETERMINANDO A NULIDADE DA EXONERAÇÃO DA IMPETRANTE QUE SOFRE DA DOENÇA LUPUS. LIMINAR INDEFERIDA.**

33). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : **GENILVADO LUIZ DE SOUSA**

ADVOGADOS : E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

IMPETRADO : **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE REMOVEU O IMPETRANTE DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PALMAS/TO, PARA A 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAGUAÍNA/TO. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA CONCEDER AO IMPETRANTE O DIREITO DE PERMANECER LOTADO NESTA CAPITAL A FIM DE NULIFICAR O ATO ILEGAL E ABUSIVO DA DA AUTORIDADE COATORA. LIMINAR INDEFERIDA**

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS EM MESA PARA JULGAMENTO:

01). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3325/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : **GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

EMBARGADO : **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210/211

RELATOR : Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Juiz Certo**

- Feito retirado de julgamento

02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42961/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

REQUERIDO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : **ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 72 DO CNJ**

- Feito retirado de julgamento



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43025/11

ORIGEM : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
REQUERENTE : CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
ASSUNTO : TÉRMINO DO BIÊNIO DE MEMBRO DA CEJA

FEITO A SER JULGADO:

04). RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/10

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE
: PORTO NACIONAL-TO
RECORRENTE : ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA
: CONCEIÇÃO
RECORRIDO : GESON FERNANDES AZEVEDO-JUIZ SUBSTITUTO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

- Feito retirado de julgamento

05). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.907/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUÍZES MEMBROS –CLASSE
DESEMBARGADOR**
REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO TOCANTINS**
REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

- Feito retirado de julgamento

06). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.908/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ MEMBRO – CLASSE MAGISTRADO**
REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO TOCANTINS**
REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

- Feito retirado de julgamento

07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.019/10

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **VACÂNCIA DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE
MAGISTRADO**
REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO TOCANTINS**
REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

- Feito retirado de julgamento



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.294/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZE MEMBRO – CLASSE ADVOGADO**

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

- Feito retirado de julgamento

09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.292/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZE MEMBRO – CLASSE ADVOGADO**

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

- Feito retirado de julgamento

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2011.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno